

LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 3 DE MAIO DE 2001.

Efetua modificação na Lei Complementar n.º 02, de 13 de junho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido ao art. 13 da Lei Complementar n.º 02, de 13 de junho de 1991, o inciso LV, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

LV - KITCHENETTE - espaço arquitetônico funcional, composto de sala ou estúdio conjugado com dormitório e copa-cozinha, dotado de instalação sanitária, podendo ser utilizado para residência e serviços profissionais.

Art. 2º O parágrafo único do art. 85 é convertido em § 1º acrescendo-se o § 2º com a seguinte redação:

“(...

§ 1º (...)

§ 2º *Existindo kitchenettes no edifício, estes deverão observar as seguintes exigências técnicas:*

I - cada kitchenette terá área definida entre o mínimo de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) e o máximo de 30 m² (trinta metros quadrados);

II - a sala ou estúdio, quando usado como espaço para profissão liberal, ou escritório, deverá estar estabelecido por elemento divisório ou parede de isolamento com o conjugado copa/cozinha/dormitório, e tendo um acesso definido para este conjugado;

III - os espaços comuns de circulação, tais como corredores, halls, escadas, elevadores quando for o caso, obedecerão às normas técnicas que regem o espaço comum da habitação coletiva, aplicáveis nas condições identificadas com normas da ABNT e este Código;

IV - no prédio será indispensável existir um local adequado para o recolhimento do lixo coletivo, provido dos cuidados com a higiene e o isolamento do lixo, confinando-o em ponto de fácil acesso para a coleta;

(Fls. 2, da Lei Complementar n.º 38, de 3.5.2001)

V - o edifício deverá possuir vagas para estacionamento ou guarda de veículos automotores, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 90 m² (noventa metros quadrados) de área de kitchenettes construída;

VI - o pé-direito, os vãos de iluminação e ventilação, e o banheiro, deverão seguir as mesmas dimensões e índices mínimos estabelecidos para os apartamentos em geral;

VII - as kitchenettes não poderão ser transformadas em salas comerciais ou escritórios empresariais, sem aprovação prévia de um projeto de reforma das instalações, que inclua o acréscimo de áreas para estacionamento e garagem de veículos;

VIII - a modificação prevista no item anterior só poderá ocorrer se todas as kitchenettes existentes forem submetidas, simultaneamente, às alterações de mesma natureza, ou seja, constituindo-se todas em novas salas comerciais especificadas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 3 de maio de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete